



BANCO CENTRAL DO BRASIL

—CERTIFICO que, revendo o Livro nº 88, de TERMOS E CONTRATOS deste Banco Central do Brasil (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigos 8º e 56º; Decreto-lei nº 278, de 28 de fevereiro de 1967; e decisão do Conselho Monetário Nacional de 09.10.74); livro aquele instituído pelo artigo 12 (doze) do Decreto-lei nº 21.499, de 09 de junho de 1932, nele às folhas 050 a 055, encontrei o contrato de teor seguinte: “**CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**-----

São partes neste Contrato o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CGC/MF sob o nº 33.147.315/0001-15, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo seu Liquidante, Sr. Sidney Ramos Ferreira, brasileiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Niterói (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 1.000.686, expedida pelo Instituto Pereira Faustino (RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.511.227-34, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Governador, Dr. Marcello Nunes de Alencar, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6335, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.575.107-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), adiante dito **ESTADO**; com a interveniência do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 8º, Decreto-lei nº 278, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 1º), inscrito no CGC/MF sob o nº 00.038.166/0001-05, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representado, consoante subdelegação de competência de seu Diretor da Área de Fiscalização em ATO DIFIS - 002/97, pelo Chefe, em exercício, do Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais, Sr. JOSÉ IRENALDO LEITE DE ATAIDE, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da carteira de identidade RG número 378.094, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 040.871.604-59.-----

CONSIDERANDO que, nos termos do Voto BCB 269/98, de 15/07/98, foram estabelecidas condições para assunção pelo **ESTADO** da dívida do **BANCO** junto ao **INTERVENIENTE - ANUENTE**.-----

CONSIDERANDO que o **ESTADO** foi autorizado, por intermédio da Lei Estadual nº 2674, de 07/01/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 2996, de 30/06/98, a assumir a dívida do **BANCO** junto ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**.-----

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.496, de 11/09/97, em seu artigo 6º, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 1.702-26, de 30/06/98, permite a dedução, do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR), dos valores dispendidos com a assunção, pelos Estados, de obrigações de instituições financeiras estaduais para com o Banco Central do Brasil.-----

CONSIDERANDO que o **ESTADO** assumirá o débito do **BANCO**, as partes celebram o presente contrato que, com as cláusulas e condições adiante, se reduz a escrito e se lavra nos livros próprios do Banco Central do Brasil, com plena força e validade de escritura pública, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 12 do Decreto 21.499, de 09.06.32, combinado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO, por este contrato e na melhor forma de direito, assume, em caráter irrevogável e irretratável, a dívida do **BANCO** para com o **INTERVENIENTE-ANUENTE**, dívida esta correspondente à soma dos recursos alocados pelo **INTERVENIENTE-ANUENTE** ao **BANCO**;-----

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força da assunção da dívida referida na cláusula primeira, anterior, o **ESTADO** reconhece e se confessa devedor para com o **INTERVENIENTE-ANUENTE** da importância de R\$ 3.879.682.828,82 (TRÊS BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), na data-base de 31/05/98, declarando, neste ato, aceitá-la como certa, líquida e exigível, e obrigando-se a pagá-la na forma e condições estipuladas na **cláusula terceira e seguintes**;

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO se obriga a pagar, e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** a receber, a dívida ora assumida, no prazo de 30 (trinta) anos, com carência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, através de 342 (trezentos e quarenta e duas) prestações mensais e consecutivas calculadas com base na *Tabela Price*, vencendo-se a primeira no dia quinze do mês de fevereiro de dois mil, e, as demais, em igual data nos meses subsequentes, devendo o pagamento da última prestação ocorrer no mês de julho do ano de dois mil e vinte e oito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo devedor e as prestações serão atualizados mensalmente pelo índice de variação da TR, ou outro indexador que vier a substituí-lo oficialmente, até a data da assinatura do presente instrumento, e, após, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizáveis mensalmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de carência, a correção monetária e os juros, previstos no **parágrafo primeiro** desta cláusula, serão incorporados ao saldo devedor;

CLÁUSULA QUARTA - Para segurança do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações ora assumidas, o **ESTADO** dá ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**, como garantia de pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 2674, de 07/01/97, os direitos ao recebimento das cotas do FPE - Fundo de Participação dos Estados devidas ao **ESTADO** até o montante necessário à cobertura do principal e acessórios decorrentes do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **INTERVENIENTE-ANUENTE** fica, desde já, autorizado a determinar a retenção, junto ao Banco Oficial centralizador,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

da aludida receita pública para, em caso de inadimplência, dela apropriar-se e liquidar a dívida, no todo ou em parte, cabendo, neste caso, ao **ESTADO**, fazer a devida complementação;-----

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento pelo **ESTADO** de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo atraso de pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados no **parágrafo primeiro** da **cláusula terceira**, anterior, por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano);-----

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o **INTERVENIENTE-ANUENTE** considerar imediatamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, com exigência do pagamento integral da dívida pelo **ESTADO**, se esse deixar de cumprir qualquer das obrigações contratualmente assumidas;-----

CLÁUSULA SÉTIMA - Em decorrência da assunção de dívida efetivada nos termos deste Instrumento, o **ESTADO** sub-roga-se em todos os direitos e obrigações relacionados à dívida reconhecida e confessada na forma da **cláusula segunda**, anterior, deixando, em consequência, o **BANCO** de responder, a partir desta data, pela solvência da mesma dívida perante o **INTERVENIENTE-ANUENTE**;-----

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes autorizam os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes;-----

CLÁUSULA NONA - Elegem as partes, para Foro deste contrato, o da Capital Federal, com renúncia a qualquer outro que, porventura, possam vir a ter direito;-----

-----E, por estarem assim, todos justos, avindos e contratados, foi lavrado este contrato que, depois de lido na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi achado conforme e exato, pelo que o **BANCO**, o **ESTADO** e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e




BANCO CENTRAL DO BRASIL

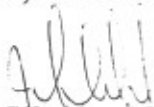
cada um de seus termos, cláusulas e condições, inclusive quanto a sucessores, com plena força de escritura pública, como de lei, assinando-o também as testemunhas **MARIA REGINA SILVEIRA VEIGA CABRAL** e **ODILON GIBERTONI LEÃO**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, a primeira portadora da carteira de identidade RG número 499.697, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, e o segundo portador da carteira de identidade RG número 6.058.488, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os números 153.860.581-34 e 084.937.661-00, respectivamente -----

Brasília (DF), 15 de julho de um mil novecentos e noventa e oito.-----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Marcello Nunes de Alencar Governador
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL Sidney Ramos Ferreira Liquidante BANCO CENTRAL
DO BRASIL DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E DE REGIMES ESPECIAIS José Irenaldo Leite de
Ataide Chefe, em exercício TESTEMUNHAS: Maria Regina Silveira
Veiga Cabral Odilon Gibertoni Leão."-----

-----E, por ser verdade, eu  Alexandre Alves Machado, Analista do Banco Central, servindo no Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais, extraí a presente CERTIDÃO que, depois de conferida, vai também assinada pelo Chefe da Consultoria de Normas, Planejamento e Controle, do Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais, Sr^a. Maria Regina Silveira Veiga Cabral, conforme subdelegação de competência do Sr. Diretor da Área de Fiscalização, deste Banco Central, em ATO DIFIS nº 003/87, de 09.04.87, aos trinta e um dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e oito.-----

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E DE REGIMES ESPECIAIS
CONSULTORIA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE


Maria Regina Silveira Veiga Cabral
Chefe de Subunidade



Assinatura 15/07/98

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

São partes neste Contrato o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CGC/MF sob o nº 33.147.315/0001-15, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo seu Liquidante, Sr. Sidney Ramos Ferreira, brasileiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Niterói (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 1.000.686, expedida pelo Instituto Pereira Faustino (RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.511.227-34, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Governador, Dr. Marcello Nunes de Alencar, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6335, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.575.107-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), adiante dito **ESTADO**; com a interveniência do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 8º, Decreto-lei nº 278, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 1º), inscrito no CGC/MF sob o nº 00.038.166/0001-05, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representado, consoante subdelegação de competência de seu Diretor

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA

14



4 - 31.05.98
5 - Irenaldo
6 - + D Irenaldo
+ uma p. Jansen

BANCO CENTRAL DO BRASIL

da Área de Fiscalização em ATO DIFIS - 002/97, pelo Chefe, em exercício, do Departamento de Controle de Processos Administrativos e de Regimes Especiais, Sr. JOSÉ IRENALDO LEITE DE ATAIDE, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da carteira de identidade RG número 378.094, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 040.871.604-59.

CONSIDERANDO que, nos termos do Voto CMN - 269/98, de 5/10/98, foram estabelecidas condições para assunção pelo ESTADO da dívida do BANCO junto ao INTERVENIENTE - ANUENTE.

CONSIDERANDO que o ESTADO foi autorizado, por intermédio da Lei Estadual nº 2674, de 07/01/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 2996, de 30/06/98, a assumir a dívida do BANCO junto ao INTERVENIENTE-ANUENTE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.496, de 11/09/97, em seu artigo 6º, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 1.702-26, de 30/06/98, permite a dedução, do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR), dos valores dispendidos com a assunção, pelos Estados, de obrigações de instituições financeiras estaduais para com o Banco Central do Brasil.

CONSIDERANDO que o ESTADO assumirá o débito do BANCO, as partes celebram o presente contrato que, com as cláusulas e condições adiante, se reduz a escrito e se lavra nos livros próprios do Banco Central

49

Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

do Brasil, com plena força e validade de escritura pública, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 12 do Decreto 21.499, de 09.06.32, combinado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO, por este contrato e na melhor forma de direito, assume, em caráter irrevogável e irretratável, a dívida do **BANCO** para com o **INTERVENIENTE-ANUENTE**, dívida esta correspondente à soma dos recursos alocados pelo **INTERVENIENTE-ANUENTE** ao **BANCO**;-----

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força da assunção da dívida referida na cláusula primeira, anterior, o **ESTADO** reconhece e se confessa devedor para com o **INTERVENIENTE-ANUENTE** da importância de R\$ 3.879.682.828,82 (TRÊS BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), na data-base de 31/05/98, declarando, neste ato, aceitá-la como certa, líquida e exigível, e obrigando-se a pagá-la na forma e condições estipuladas na cláusula terceira e seguintes;-----

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO se obriga a pagar, e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** a receber, a dívida ora assumida, no prazo de 30 (trinta) anos, com carência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, através de 342 (trezentos e quarenta e duas) prestações mensais e consecutivas calculadas com base na *Tabela Price*, vencendo-se a primeira no dia quinze do mês de fevereiro de dois mil, e, as demais, em igual data nos meses subsequentes

11

4

BANCO CENTRAL DO BRASIL

devendo o pagamento da última prestação ocorrer no mês de julho do ano de dois mil e vinte e oito;-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo devedor e as prestações serão atualizados mensalmente pelo Índice de variação da TR, ou outro indexador que vier a substituí-lo oficialmente, até a data da assinatura do presente instrumento, e, após, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizáveis mensalmente;-----

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de carência, a correção monetária e os juros, previstos no **parágrafo primeiro** desta cláusula, serão incorporados ao saldo devedor;-----

CLÁUSULA QUARTA - Para segurança do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações ora assumidas, o **ESTADO** dá ao **INTERVENIENTE-ANUENTE**, como garantia de pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 2674, de 07/01/97, os direitos ao recebimento das cotas do FPE - Fundo de Participação dos Estados devidas ao **ESTADO** até o montante necessário à cobertura do principal e acessórios decorrentes do presente contrato;-----

PARÁGRAFO ÚNICO - O **INTERVENIENTE-ANUENTE** fica, desde já, autorizado a determinar a retenção, junto ao Banco Oficial centralizador, da aludida receita pública para, em caso de inadimplência, dela

BANCO CENTRAL DO BRASIL



apropriar-se e liquidar a dívida, no todo ou em parte, cabendo, neste caso, ao **ESTADO**, fazer a devida complementação;-----

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento pelo **ESTADO** de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo atraso de pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados no parágrafo primeiro da cláusula terceira, anterior, por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano);-----

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o **INTERVENIENTE-ANUENTE** considerar imediatamente vencido este contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, com exigência do pagamento integral da dívida pelo **ESTADO**, se esse deixar de cumprir qualquer das obrigações contratualmente assumidas;-----

CLÁUSULA SÉTIMA - Em decorrência da assunção de dívida efetivada nos termos deste Instrumento, o **ESTADO** sub-roga-se em todos os direitos e obrigações relacionados à dívida reconhecida e confessada na forma da cláusula segunda, anterior, deixando, em consequência, o **BANCO** de responder, a partir desta data, pela solvência da mesma dívida perante o **INTERVENIENTE-ANUENTE**;-----

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes autorizam os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes;-----

9.50.  
BANCO CENTRAL DO BRASIL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

CLÁUSULA NONA - Elegem as partes, para Foro deste contrato, o da Capital Federal, com renúncia a qualquer outro que, porventura, possam vir a ter direito:-----

-----E, por estarem assim, todos justos, avindos e contratados, foi lavrado este contrato que, depois de lido na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi achado conforme e exato, pelo que o **BANCO**, o **ESTADO** e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** o aceitam, outorgam e assinam, para que tenha inteira validade e efeito, em todos e cada um de seus termos, cláusulas e condições, inclusive quanto a sucessores, com plena força de escritura pública, como de lei, assinando-o também as testemunhas **MARIA REGINA SILVEIRA VEIGA CABRAL** e **ODILON GIBERTONI LEÃO**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, a primeira portadora da carteira de identidade RG número 499.697, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, e o segundo portador da carteira de identidade RG número 6.058.488, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os números 153.860.581-34 e 084.937.661-00, respectivamente -----

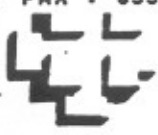
Brasília (DF), 15 de julho de um mil novecentos e noventa e oito.-----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Marcello Nunes de Alencar

Governador





BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

Sidney Ramos Ferreira
Liquidante

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E DE REGIMES ESPECIAIS

José Irenaldo Leite de Ataíde
Chefe, em exercício

TESTEMUNHAS:

Maria Regina Silveira Veiga Cabral

Odilon Gibertoni Leão

Maria Regina

[Signature]
O.D.C.
Cábil. Assessoria